

### 3.1 INTRODUÇÃO

Apresenta-se, a seguir, o *status* de atendimento de cada uma das condicionantes contempladas na Licença de Operação (LO) nº 1.317/2015, emitida em 24/11/2015 pelo IBAMA para a UHE Belo Monte.

No período que compreende este 15º Relatório Consolidado (RC), cabe destacar a continuidade nas interações e alinhamentos que vêm sendo realizados junto à coordenação e ao corpo técnico desse IBAMA, com a promoção de reuniões técnicas que têm contribuído com o avanço dos Programas e Projetos integrantes do Projeto Básico Ambiental (PBA) para a Etapa de Operação do empreendimento e nos entendimentos para o atendimento às condicionantes da LO.

Em relação ao cumprimento dessas condicionantes, reitera-se as ponderações já apresentadas ao IBAMA no bojo do 14º RC, em resposta ao Parecer Técnico (PT) nº 140/2017-COHID/CGTEF/DILIC, que apresenta a análise dos 11º e 12º RCs. Nesse sentido, a Norte Energia emitiu ao IBAMA, em 25/01/2018, a CE 020/2018-SSI, na qual foram apresentadas contestações quanto ao status de “Não atendimento” conferido pelo IBAMA, no referido PT, às alíneas “b” e “c” da condicionante 2.24, que tratam sobre o Projeto de Assistência Técnica de Pesca destinado aos pescadores e ribeirinhos moradores de Reservas Extrativistas (RESEX), o qual apresentaram avanços importantes no ano de 2018 e foram devidamente reportados no emissão do 14º RC do Projeto de Incentivo à Pesca Sustentável (13.3.5), em 31/07/2018.

Ainda sobre a CE 020/2018-SSAI, foram apresentadas informações a respeito do atendimento da Condicionante 2.10, alínea “c”, sobre os esforços envidados para um acordo com o município de Anapu, bem como da continuidade dos serviços de recolhimento dos resíduos sólidos na Vila de Belo Monte do Pontal até que o Aterro Sanitário esteja concluído. Durante 2018, houve uma evolução nas tratativas junto ao município, que após análise técnica das solicitações apresentadas pela SEMMAT daquele município por meio de ofício específico, a Norte Energia realizou reunião com a administração municipal em 17 de dezembro de 2018, onde ficou acordado os termos para construção do Aterro Sanitário em Anapu. Após a reunião acima mencionada, a SEMMAT emitiu o Ofício 006 – GAB.SEC/SEMMAT-Anapu formalizando as anuências tratadas na reunião e dando o de acordo para construção do Aterro Sanitário.

Registre-se que até a data de protocolo deste 15º RC não houve manifestação formal do órgão ambiental sobre as argumentações apresentadas na CE 020/2018-SSI e no 14º RC, em 31/07/2018.

Há que se reiterar, ainda, a solicitação de anuência formal desse IBAMA para a conclusão de algumas condicionantes, conforme já destacado na emissão do 14º RC. Nesse norte, replica-se novamente, na sequência, as condicionantes que requerem formalização do IBAMA quanto a sua conclusão:

- Condicionante 2.5

Para atendimento a esta condicionante, a Norte Energia protocolou, junto ao órgão ambiental, os relatórios de enchimento do reservatório e o Plano de Comunicação, Institucional e Interação Social (CE 0477/2015-DS de 29/12/15 – 1º Relatório / CE 034/2016-DS e 27/01/16 – 2º Relatório e CE 0089/2016-DS de 29/02/16 – 3º Relatório), assim como o Relatório Consolidado Final do Enchimento, por meio da CE 216/2017-DS, datada de 29/04/17.

Adicionalmente, a Norte Energia tem emitido, desde 2015, relatórios periódicos do resgate de peixes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e o monitoramento da fauna nas ilhas do Reservatório Xingu, que, desde a emissão do 14º RC, passou a ser objeto de emissão de relatórios semestrais. Dessa forma, no que tange ao que foi estabelecido no bojo desta condicionante, todas as ações foram executadas pela Norte Energia, o que justifica e respalda a solicitação, junto a esse IBAMA, de ser considerada atendida esta condicionante.

- Condicionante 2.7

Por meio da CE 0433/2015-DS, datada de 02/05/2015, a Norte Energia informou ao IBAMA que vinha procedendo ao pagamento do aluguel social e verba de manutenção para as famílias até a finalização do reassentamento. Desde então, a Norte Energia vem reportando ao órgão o estágio de implantação dos RARs, ratificando a adoção de todas as medidas que estavam sendo mantidas no atendimento desta condicionante. Com isso, foi apresentada junto ao IBAMA, no 11º RC, a solicitação de manifestação favorável ao status de “condicionante cumprida”.

Reitera-se, nesta oportunidade, a solicitação que foi reapresentada no 13º e 14 RCS, considerando que a infraestrutura do RARs se encontra integralmente finalizada e a mudança das 40 (quarenta) famílias foi concluída, as quais contam com o atendimento inicial pelas equipes de Assistência Técnica e Social (ATES).

No mesmo sentido, as famílias realocadas receberam o auxílio da verba de manutenção temporária, no valor de R\$ 5.400,00 divididas em seis parcelas de R\$ 900,00, de modo a viabilizar o início das atividades produtivas no imóvel e prover a manutenção das famílias. As comprovações de atendimento desta condicionante foram ratificadas junto ao órgão por meio da emissão da CE 0993/2017-SSI, datada de 29/12/2017, encaminhando as documentações comprobatórias.

- Condicionante 2.8

Esta condicionante foi objeto de alinhamento com o IBAMA nas reuniões realizadas no 1º semestre de 2017, sendo dado andamento pela Norte Energia nos procedimentos de análises das comprovações de pagamento do aluguel social e verba de manutenção aos 40 (quarenta) optantes pelo RAR. Em 02/06/2017, foi emitida a CE 0388/2017-DS com a identificação da necessidade de pagamentos retroativos das verbas para 27 (vinte e sete) famílias.

Considerando os entendimentos realizados junto ao órgão ambiental, a Norte Energia procedeu aos pagamentos junto às 27 (vinte e sete) famílias. Na correspondência CE 0704/2017-SSI, datada de 28/09/2017, a Norte Energia informou ao IBAMA que havia finalizado todos os pagamentos devidos, encaminhando a documentação comprobatória. Diante disso, foi solicitada a formalização do cumprimento desta condicionante. Por ocasião do 2º Seminário Técnico Anual com o órgão ambiental, no período de 04 a 06 de dezembro de 2017, foi acordado como encaminhamento a emissão de Nota Técnica (NT) com a informação e justificativa do cumprimento desta condicionante. Para tanto, foi emitida a CE 0993/2017-SSI, datada de 29/12/2017, na qual foi apresentada a referida NT com as comprovações acordadas. Portanto, reitera-se a solicitação de manifestação do órgão formalizando o atendimento desta condicionante.

- Condicionantes 2.11 e 2.12

Estas condicionantes fazem referência à execução das ligações domiciliares ao sistema de esgotamento sanitário no município de Altamira. A execução dessa ação vem sendo objeto de discussões e reportes específicos periódicos junto ao órgão ambiental inicialmente emitidos quinzenalmente e que, posteriormente, passaram a ser encaminhados mensalmente, conforme acordado com o IBAMA.

Considerando o cronograma previsto para finalização das obras, que foi apresentado por meio da CE 0961/2017-SSI, em 15/12/2017, a Norte Energia encaminhou por meio da CE 066/2018-PR, datada de 20/07/2018, o Relatório de Atendimento à Condicionante 2.11, com as comprovações de cumprimento das metas estabelecidas.

Quanto a condicionante 2.12, a Norte Energia apresentou por meio da CE 643/2018-SSAI, datada de 31/08/2018, o Relatório de Atendimento das Desativações de Fossas, com as comprovações de cumprimento das metas estabelecidas.

Aliado a isso, é importante destacar a vinculação entre as condicionantes 2.11 e 2.12, o que implica no entendimento de finalização das duas condicionantes. Dessa forma, solicita-se ao órgão a anuência no cumprimento destas duas condicionantes.

- Condicionante 2.14-a

Cabe reiterar, no bojo das informações que atestam o cumprimento desta condicionante, a emissão da Nota Técnica NT\_SFB\_No045\_LO-Qualidade-Água\_IIEGA\_02152015, encaminhada ao IBAMA em 02/12/15 pela CE 0434/2015-DS que, entre outros pontos, (i) justifica que perfis verticais de monitoramento serão necessários, mas apenas após a estabilização dos reservatórios, conforme previsto nas campanhas trimestrais do PBA e ajustes no PERBM para o período pós-enchimento; e (ii) propõe adequações na determinação de monitoramento em profundidade de alguns parâmetros, tipo E. Coli. Além disso, argumentações e detalhamentos que justificam o status de atendimento desta condicionante foram expressos nos 11º e 12º RC, assim como na contestação e justificativa apresentada pela Norte Energia por meio da CE 0042/2017-DS, em 30/01/2017, considerando o Parecer referente ao 9º e 10º RCs, destacando o entendimento de cumprimento desta condicionante, trazendo as informações

necessárias que balizam essa argumentação, solicitando assim ao órgão que atestasse esse atendimento.

- Condicionante 2.20-b

O atendimento desta condicionante vem sendo comprovado desde a emissão da CE 037/2015-DS, datada de 20/10/2015, quando foi encaminhada a Nota Técnica (NT) nº 039 Modelagem Distribuição Espécies 151015, que apresenta a proposta detalhada da metodologia a ser utilizada para a modelagem de distribuição de espécies (MDE) e planejamento sistemático para a conservação da biodiversidade regional, considerando a área de influência do empreendimento.

Em 11 de março de 2016, a Norte Energia encaminhou ao IBAMA a CE nº 112/2016-DS com o cronograma para o desenvolvimento do estudo de MDE. Assim, dando continuidade às ações para atendimento deste item, em julho de 2016 foi concluído o estudo de modelagem de distribuição de espécies ao encontro do Parecer 3622/2015 (CE 0358/2016-DS, Anexo 3.1 do 10ºRC – RT nº 45 e seus anexos). Em 24/02/2017, por meio da CE 0097/2017-DS, foi encaminhado ao IBAMA o Relatório Técnico (RT-SFB-Nº005-Planejamento-Sistemático-MDE-20170221), que apresentou os resultados e considerações acerca do Planejamento Sistemático para Conservação da Biodiversidade na Região da UHE Belo Monte, sendo o último produto a ser entregue ao Ibama referente à Modelagem de Distribuição de Espécies.

Há que se destacar ainda, no bojo deste Capítulo de atendimento das condicionantes, aquelas que foram objeto de discussão com o órgão no período abarcado por este 15º RC, considerando manifestação do órgão referente ao prazo de execução das ações e alinhamentos sobre o escopo das atividades, conforme relatado na sequência.

- Condicionante 2.6 (a)

Em relação a esta alínea da condicionante 2.6, que trata sobre o tratamento ofertado ao público ribeirinho, foi promovido em 06/02/2018 um seminário em Brasília/DF, com a participação do Conselho Ribeirinho, Ministério Público Federal (MPF), Norte Energia, IBAMA, Casa Civil, Secretaria dos Direitos Humanos, Advocacia Geral da União (AGU), Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Pesquisadores Acadêmicos (Unicamp, USP, e PUC/PR), entre outros órgãos governamentais. Na ocasião, foram discutidos os critérios para a relocação do público ribeirinho, o reconhecimento da lista dos ribeirinhos a serem relocados e a definição de ocupação das áreas.

Essas discussões tiveram continuidade durante todo o ano de 2018, tendo como desdobramento a contratação de um estudo, elaborado por equipe multidisciplinar, sobre a proposta de um território ribeirinho apresentado pelo Conselho Ribeirinho. Paralelo a isso, foram mantidas as interações com os diferentes intervenientes por meio de reuniões e oficinas técnicas.

Em 21/08/2018, a Norte Energia protocolou junto ao IBAMA a CE 075/2018-PR, solicitando a reconsideração do Auto de Infração nº 9220784, série 'E', que remete penalidade pelo não cumprimento de notificação. Nesse sentido, a contestação

apresentada pela Norte Energia abordou as ações que estavam em curso, inclusive as discussões envolvendo os diferentes atores nesse processo. Além disso, por meio da CE 076/2018-PR, em 04/09/2018, foram apresentados esclarecimentos adicionais pela Norte Energia, trazendo informações sobre o andamento das tratativas acerca da análise da proposta de território ribeirinho e reiterando a solicitação de reconsideração da infração imposta.

Em relação as discussões sobre a proposta do território ribeirinho, que estava em processo de estudo, conforme alinhamentos realizados, a Norte Energia emitiu a CE 080/2018-PR, em 27/09/2018, onde solicita esclarecimentos e posicionamento do órgão ambiental para a elaboração de uma proposta viável de reassentamento dos ribeirinhos. Para tanto, foram apontadas questões essenciais que demandam uma posição do órgão, a saber: (i) a possibilidade de uso da APP do reservatório do Xingu para a ocupação ribeirinha, para fins devidamente regulamentados e de baixo impacto ambiental (dentro dos limites legais); (ii) a possibilidade de alteração da disposição da faixa variável da APP; e (iii) a dispensa de reserva legal ou a utilização da APP do reservatório do Xingu para fins de cômputo da reserva legal da área coletiva.

Em 18/10/2018, por meio da CE 085/2018-PR, a Norte Energia encaminhou uma revisão da Proposta para Reassentamento Ribeirinho, conforme entendimento de reunião realizada no dia 27/09/2018 junto ao IBAMA, MPF e Conselho Ribeirinho. Além disso, foi reiterada a solicitação de posicionamento do órgão aos pontos questionados na CE 080/2018-PR. No dia 07/11/2018, foi protocolado o Ofício nº 554/2018/COHID/CGTEF/DILIC-IBAMA, onde o órgão apresenta resposta em relação aos pontos da CE 080/2018-PR e informa que a avaliação referente a proposta do reassentamento ribeirinho será encaminhada a Norte Energia em momento oportuno. No que se refere aos pontos elencados na correspondência anterior, os itens i e ii são considerados como possibilidade pelo órgão, mas demanda outras discussões e análises. No caso do item iii, o órgão orientou a Norte Energia a fazer a consulta ao órgão estadual integrante do Sisnama.

Posteriormente, em resposta a proposta para Reassentamento Ribeirinho apresentada pela Norte Energia, o órgão ambiental emitiu o Parecer Técnico nº 160/2018-COHID/CGTEF/DILIC, por meio da o Ofício nº 587/2018/COHID/CGTEF/DILIC-IBAMA, em 14/12/2018, onde destaca que a "proposta conceitual apresentada pela Norte Energia atende os pré requisitos que possibilitem a recomposição do modo de vida ribeirinhos". Além disso, o referido Parecer aborda algumas recomendações em relação as intervenções na APP e destaca as condições mínimas para início do reassentamento das famílias ribeirinhas.

Paralelamente, conforme orientação do IBAMA, por meio da CE 1097/2018-SSAI, de 18 de dezembro de 2018, e tratativas em reunião realizada junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, em 26 de novembro de 2018, a Norte Energia encaminhou todo o material técnico e historiando o processo que possibilitasse a análise técnica da proposta apresentada, bem como reiterando o pleito já realizado em reunião. Até o momento não houve manifestação do órgão.

Dessa forma, com base nesse parecer e nas orientações dos ofícios nº 554/2018/COHID/CGTEF/DILIC-IBAMA, a Norte Energia deu início a processos de contratação para execução das ações e aguarda manifestação do órgão estadual referente às intervenções na APP.

Condicionante 2.6 (d)

No caso desta alínea da condicionante 2.6, em atendimento aos prazos acordados, a Norte Energia a CE 0729/2018-SSAI, em 26/09/2018, informando ao órgão ambiental a conclusão das intervenções previstas no bairro Jardim Independente II.

No que diz respeito as atividades que seriam concluídas em novembro de 2018, no âmbito das ações realizadas para atendimento aos prazos do Termo de Compromisso firmado com a Prefeitura Municipal de Altamira, por meio da CE 1117/2018-SSAI, de 21 de dezembro de 2018, a Norte Energia informou ao IBAMA a reprogramação da conclusão dessa obra para 30 de janeiro de 2018.

Condicionante 2.10 (b)

O atendimento a essa condicionante continua a ser reportado ao IBAMA, mensalmente, por meio dos Relatórios do Projeto de Requalificação Urbana (PRU), sendo o último envio em 28/12/2018, por meio da CE 1129/2018-SSAI.

Em atendimento aos prazos acordados com o órgão, neste relatório, foi informado a conclusão de obras do Sistema Viário, especificamente nos trechos 01 e 04. Em relação ao trecho 02, de modo a melhorar a trafegabilidade, foram realizadas as correções patologias e adequação do canteiro central. Os demais trechos correspondentes ao sistema viário foram entregues a municipalidade por meio do Termo de Compromisso<sup>1</sup> assinado em 18 de outubro de 2018.

Destaca-se ainda que em atendimento a solicitação da Prefeitura Municipal de Altamira, expressa no ofício OF 216/2018-PMA/SEPLAN-GAB, de 19 de junho de 2018, a Norte Energia está procedendo a readequação do projeto de iluminação pública a ser implantado na Rodovia Ernesto Acioly, assim como a instalação de lâmpadas do tipo *LED*, ainda que o projeto anterior já tenha sido aprovado pela municipalidade.

No que tange aos Parques referenciados na condicionante, a última parte a ser finalizada do Parque Altamira foi feita. Conforme foi informado ao IBAMA por meio da CE 0233/2018 – SSAI, de 24 de abril de 2018, as obras da Etapa 03 do referido parque

---

<sup>1</sup> Termo celebrado pela Prefeitura Municipal de Altamira (PMA) e Norte Energia, com interveniência do Ibama, Termo de Compromisso (TC) regulando, estabelecendo e consolidando as obrigações da PMA e Norte Energia com relação à realocação da população residente na área da lagoa do bairro Jardim Independente I, considerada pelo Ibama como afetada segundo seu Parecer Técnico nº 23/2018-COHID/CGTEF/DILIC, e ao **recebimento, pelo município de Altamira, de estruturas públicas (ativos) implantadas pela Norte Energia** no âmbito do licenciamento ambiental da UHE Belo Monte

foram finalizadas dentro do prazo acordado com esse órgão ambiental. Neste sentido, a área encontra-se disponível para uso pela população em sua totalidade.

Ademais, cabe destacar os encaminhamentos do 2º Seminário Técnico Anual, que resultou na emissão da CE 0977/2017-SSI. Em resposta, o IBAMA emitiu o Ofício 6/2018COHID/CGTEF/DILIC-IBAMA em 15 de janeiro de 2018, estabelecendo como cronograma, prazo de conclusão das obras em dezembro de 2018. Por fim, ainda em relação aos prazos, devido a problemas operacionais já sanados e relatados neste 15RC, a Norte Energia solicitou novos prazos a esta autarquia, por meio da correspondência CE 0243/2018 – SSAI, em 04 de maio de 2018, que deferiu o pedido por meio do Ofício nº 334/2018/COHID/CGTEF/DILIC-IBAMA, emitido em 05 de julho de 2018, onde para a Requalificação da Orla o prazo estabelecido foi junho de 2019, último item dessa alínea a ser cumprida.

Não obstante, em função do Termo de Compromisso firmado com o Município de Altamira e com interveniência do IBAMA, a Norte Energia vem realizando as intervenções na área cujo prazo estabelecido neste é março de 2019.

#### Condicionante 2.10 (c)

No que se refere a implantação de solução definitiva para disposição final dos resíduos sólidos que atenda à sede municipal de Anapu e à localidade de Belo Monte do Pontal, a Norte Energia vem dando andamento nas interações junto a municipalidade, conforme já destacado nos relatórios anteriores.

Nesse sentido, conforme pontuado acima, no período do 15º RC, houve uma evolução nas tratativas junto ao município, com diversas interações e reuniões junto a municipalidade, sendo a última em 17 de dezembro de 2018, onde ficou acordado os termos para construção do Aterro Sanitário em Anapu, que posteriormente, foi formalizado pelo município através da SEMMAT por meio o Ofício 006 – GAB.SEC/SEMMAT-Anapu.

Nesse sentido, reitera-se a esse órgão, a alteração no status de atendimento dessa condicionante, considerando o Parecer Técnico (PT) nº 140/2017-COHID/CGTEF/DILIC, que apresenta a análise dos 11º e 12º RCs. Nesse sentido, a Norte Energia emitiu ao IBAMA, em 25/01/2018, a CE 020/2018-SSI, na qual foram apresentadas contestações quanto ao status de “Não atendimento” dessa alínea, o que se reforça, considerando as evoluções apresentadas.

#### Condicionantes 2.15

O atendimento a essa condicionante está atrelado a execução do Projeto de Monitoramento Hidrossedimentológico (11.1.1), o qual foi objeto de relatórios emitidos pela Norte Energia até o 13º RC, em 31/01/2018.

Antecedendo a emissão do 13º RC, por meio da CE 0709/2017-SSI, datada de 02/10/2017, foi apontado pela Norte Energia que, na emissão do referido relatório, seriam apresentadas a análise e as interpretações finais desse Projeto, sendo a estação

Tartarugas monitorada até T2/2022 por meio desta condicionante, sendo realizado o encerramento do Projeto do PBA 11.1.1, conforme cronograma previsto.

Dessa forma, o 13º RC abordou essas análises e reiterou o encerramento do Projeto, assim como, no 14º RC, onde esse entendimento foi reiterado junto ao órgão para a devida anuência e avaliação.

Alinhado a esses encaminhamentos, no período contemplado neste 15º RC, foi dado andamento na execução do Projeto de Monitoramento Hidrossedimentológico na Região dos Bancos de Areia, na Ria do Rio Xingu, o qual passa a compor o **Anexo 1** desta condicionante, como comprovação de atendimento.

No relatório, ora apresentado, estão contemplados os monitoramentos do aporte de sedimentos que ocorre na região dos tabuleiros na Ria do Xingu, com a coleta e análise das amostras de sedimento em suspensão e do leito realizada nas campanhas mensais de medição de descarga sólidas e líquidas na estação UHE Belo Monte Jusante (Tartarugas).

#### Condicionantes 2.20 (C e D), 2.22 e 2.23

De acordo com os encaminhamentos acordados junto ao IBAMA, no primeiro semestre de 2018 foram elaboradas e emitidas Notas Técnicas solicitando alterações no escopo dos Programas e Projetos que estão referenciados nessas condicionantes. Os documentos emitidos foram os seguintes:

- CE 138/2018-SSAI, de 16/02/2018: solicita a revisão dos Objetivos e Metas do Programa de Conservação e Manejo de Quelônios do PBA da UHE Belo Monte;
- CE 143/2018-SSAI, de 20/02/2018: encaminha a Avaliação Integrada dos Resultados dos Projetos de Monitoramento das Florestas de Terra Firme e de Monitoramento da Fauna Terrestre, propondo ajustes de escopo; e
- CE 144/2018-SSAI, de 20/02/2018: Encaminha a Avaliação Integrada dos Resultados dos Projetos de Monitoramento da Fauna Aquática, propondo ajustes de escopo.

A partir das informações apresentadas nesses documentos, o IBAMA se manifestou por meio dos Ofícios nº 96/2018/COHID/CGTEF/DILIC-IBAMA, nº 130/2018/COHID/CGTEF/DILIC-IBAMA e 116/2018/COHID/CGTEF/DILIC-IBAMA, dando anuência para as alterações propostas, com algumas ressalvas e recomendações específicas para a continuidade da execução dos Projetos

#### Condicionantes 2.24 (C)

Em relação a essa alínea da condicionante, que trata sobre o desenvolvimento do projeto de assistência técnica da pesca destinado aos pescadores moradores de reservas extrativistas, a Norte Energia vem dando continuidade nas discussões, a partir

das propostas de ações das Associações de Moradores das Resex, as quais vem sendo encaminhadas pelo ICMBio.

No período contemplado nesse 15º RC, cabe destacar que em 06/07/2018, mediante o protocolo da CE 524/2018 – SSAI, a Norte Energia solicitou uma posição da COHID/IBAMA/DF a respeito da continuidade das tratativas relacionadas às ações de assistência técnica e social aos pescadores das três Resex Terra do Meio, cujo escopo foi apresentado durante as reuniões dos Conselhos Deliberativos ocorridas em março/2018.

A Norte Energia, então, recebeu o Ofício nº 352/2018/COHID/CGTEF/DILIC-IBAMA que encaminhou o Ofício nº 19/2018-DISAT/ICMBio e a Nota Técnica 01/2018/CGPT/DISAT/ICMBio. Ademais, recebeu o Ofício nº 33/2018-DISAT/ICMBio e a Nota Técnica 05/2018/CGPT/DISAT/ICMBio, onde o órgão ambiental solicita o atendimento as recomendações exaradas nestes documentos. Em resposta a esse ofício, com apontamentos da inviabilidade do seu integral cumprimento, a Norte Energia protocolou a CE 0566/2018-SSAI, em 23/07/2018, onde apresenta um histórico de cumprimento dessa condicionante e solicita ao órgão a reconsideração da recomendação ou a aceitação da correspondência como recurso administrativo, com a concessão de *efeito suspensivo* até apreciação pela autoridade superior.

Posteriormente, em função de reunião realizada com o ICMBio e demais intervenientes, em 24/08/2018, o órgão emitiu o Ofício nº 134/2018-ICMBio Terra do Meio, onde formaliza uma relação de proposta dos moradores das Resex para o cumprimento da referida alínea da condicionante.

Por sua vez, a Norte Energia realizou um trabalho de avaliação das demandas apresentadas. No sentido de discutir e analisar as propostas, assim como obter alguns detalhamentos para a tomada de decisão pelo empreendedor, a Norte Energia participou de reuniões promovidas pelo ICMBio, em setembro e outubro/2018, com a participação do IBAMA, ISA e representantes das Resexs.

Além disso, durante os meses de outubro e novembro, foi apresentado pelo ICMBio, planilha com o detalhamento dos valores propostos, para a implementação das ações de atendimento dessa alínea da condicionante e posteriormente, algumas correspondências estabelecendo prazos para manifestação da Norte Energia.

Em resposta, a Norte Energia emitiu a CE 0930/2018-SSAI, em 19/11/2018, onde relata sobre as discussões para atendimento dessa alínea da condicionante, fazendo referência as correspondências emitidas ao órgão ambiental. Nesse sentido, a Norte Energia apontou que, “...*tendo em vista que cabe ao órgão licenciador, in casu o IBAMA, a palavra final quanto ao atendimento das condicionantes previstas no licenciamento ambiental e seu cumprimento, a Norte Energia entende que, antes de se posicionar acerca da proposta apresentada por este ICMBio, deve receber do IBAMA seu posicionamento acerca das de suas manifestações já apresentadas*”.

Dessa forma, aguarda-se manifestação do órgão, a fim de que a Norte Energia possa apresentar posicionamento sobre as propostas apresentadas até o momento.

### **3.2 ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS DA LO N° 1317/2015**

Apresenta-se na sequência, sob a forma de quadro, o status detalhado de atendimento a cada condicionante – geral e específica - da LO n° 1317/2015.